



Em 23 / 06 / 2015

Assinatura

MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 232/2.015.

De 23 de junho de 2.015.

Dispõe sobre a criação e implantação do Plano Municipal de Educação do Município de Luzinópolis/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são garantida por lei, faz saber que o Egrégio Parlamento, Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação - PME - de Luzinópolis/TO, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei Nacional nº 13.005, de 25 de junho de 2.014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE -.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação - PME - de Luzinópolis/TO é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação - Lei nacional nº 13.005/2014 -, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º - Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º - São Diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME -:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - permanece o percentual de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto e Receita Líquida de 25% (vinte e cinco por cento), devendo o município, buscar meios para que atinja a meta de 30% (trinta por cento), desde que, não haja prejuízo para os demais setores da administração pública municipal, ou seja, caso venha a ser criada uma nova fonte de financiamento externo para a educação, assegurando o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação - PME - é um documento para o Território do Município de Luzinópolis/TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único: O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste Plano Municipal de Educação - PME -, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O respectivo Plano Municipal de Educação - PME - deverá assegurar:

I - articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II - articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

III - políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV - políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V - políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º - As Metas previstas nos anexos deste Projeto de Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME -, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º - Para a consonância com o PNE - Lei nº 13.005/2014 -, o nono ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME - será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º - O processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação - PME -, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º - Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação - PME - a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º - As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação - PME - deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º - O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com a União e o Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME -.

§2º - As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - O Sistema Municipal de Educação será criado no município e assegurará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§4º - O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º - O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º - O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º - O poder público municipal deverá reestruturar, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§1º - O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I - o acompanhamento da execução do PME;

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122

... e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§2º - A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§3º - Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§4º - Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13 - É parte integrantes deste Projeto de Lei, o anexo único, qual seja, metas e estratégias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


José de Arimatéia Coelho Damaceno
Prefeito Mul. de Luzinópolis TO
Gestão 2013 a 2016

Prefeito Municipal


José Cardoso da Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 031/2015

Secretário Municipal de Educação


Roberson P. da Silva
Secretário Mul. de Gestão e Planejamento
Decreto nº 082/2014
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento


João Luis Marques Araujo
Sec. de Administração e Arquivos
Decreto 037/2014
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 007/2.015

ANEXO ÚNICO
METAS E ESTRATÉGIAS

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) Definir, metas de expansão da rede pública municipal da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais com base no levantamento de dados obtidos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2) Garantir a todas as crianças, independente da renda familiar, o direito de freqüentar a creche;
- 1.3) Realizar a cada ano levantamento de demanda por creche para a população de até três anos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.4) Construir uma creche tipo B, na zona urbana do município de Luzinópolis, para atender 240 crianças, em tempo parcial ou 120 em tempo integral, a partir do 3º ano de vigência deste PME;
- 1.5) Aplicar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) Garantir a formação inicial dos profissionais da educação infantil por meio da adesão ao programa nacional de formação de professores ou demais programas possibilitando, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.7) Criar e implantar Proposta Curricular da Educação Básica de Luzinópolis, em conjunto com as redes: estadual, filantrópica e privada, como forma de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000

Telefone: (063) 3401-1118 / 3401-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento para os alunos da educação básica, atendendo as diretrizes curriculares e as especificidades da educação infantil e, em consonância com a etapa escolar seguinte;

- 1.8) Criar e implantar programa de formação continuada para professores da educação básica, incluindo a educação infantil e suas especificidades, na rede municipal de ensino e, em parceria com as redes: estadual, filantrópica e privada;
- 1.9) Atender as populações do campo, preferencialmente nas localidades onde as crianças residem, evitando o deslocamento de crianças e observadas às especificidades de cada comunidade, garantindo consulta prévia e informada aos pais;
- 1.10) Construir/ reformar/ ampliar, em parceria com a União, as escolas do campo, conforme os padrões de acessibilidade e de estrutura adequada para o atendimento à infância, de forma a atender a demanda de creche e pré-escola, preferencialmente onde residem as crianças;
- 1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) Realizar anualmente o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento através de mini-senso em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

1.17) Possibilitar o acesso à educação infantil em tempo integral, até o 5 ano de aprovação deste PME para 50% das crianças de 0 a 3 anos e gradativamente ampliar de 4 a 5 anos, em 10% anualmente, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) criar e implantar Proposta Curricular da Educação Básica de Luzinópolis, em conjunto com as redes: estadual, filantrópica e privada, como forma de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos da educação básica, de acordo as diretrizes de currículo para o ensino fundamental e em articulação com a educação infantil e com o ensino médio;

2.2) criar e implantar programa de formação continuada para professores da educação básica, incluindo o ensino fundamental e suas especificidades, de forma a atender e implantar proposta curricular que atenda aos direitos e objetivos de aprendizagem para o ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental com menor índice de aprendizagem, mediante atendimentos de reforço escolar no contra turno para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagens e projetos diversificados para

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

fazer avançar o conhecimento dos alunos que estão num nível de conhecimento adequado ou elevado;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa anualmente de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) utilizar mediante a oferta pela união, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, de forma a estreitar as relações entre as escolas e as famílias, por meio de projetos e atividades específicas para integrar os pais nas atividades da escola e incentivá-los a acompanharem as atividades escolares dos seus filhos;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2.10) Assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1)) criar e implantar Proposta Curricular da Educação Básica da Rede Pública de Luzinópolis, em parceria com as redes: estadual, de ensino e em articulação com as etapas de educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, nas diversas modalidades educação e contemplando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.2) incentivar escola de ensino médio a criar proposta pedagógica para cada estabelecimento de ensino, em consonância com a proposta curricular da rede pública do município, contemplando as modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Técnico Profissionalizante, às especificidades de cada localidade, a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e, garantindo direitos e objetivos de aprendizagens, abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, organização curricular diversificada e flexível, conteúdos

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.3) contemplar na proposta curricular e proposta pedagógica da escola de ensino médio os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) criar e implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) incentivar a participação dos alunos no exame nacional do ensino médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o sistema nacional de avaliação da educação básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades e de pessoas com deficiência;

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

3.8) promover, em parceria com o estado, a secretaria de saúde, de assistência social, órgãos de apoio e assistência à criança e a juventude, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar a criação e implantação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) contribuir com o Estado para o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão no ensino fundamental e médio;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) garantir matrícula dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

educação regular da rede pública municipal, bem como o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007

4.2) universalizar o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) garantir, em regime de colaboração com a união, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) fortalecer o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) buscar parcerias com entidades de apoio para subsidiar o trabalho dos professores com os alunos deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) adequar todos estabelecimentos de ensino e espaços públicos educativos, com o apoio da União, de acordo aos padrões de acessibilidade para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas,

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação

4.7) promover a oferta de educação bilíngue, em língua brasileira de sinais - libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do sistema *braille* de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) articular e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) desenvolver pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.11) articular parceria com instituições comunitárias sem fins lucrativos afim de favorecer a participação da família e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.12) assegurar na rede pública municipal de ensino, equipe de profissionais da educação para anteder a demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) após a publicação destes, utilizar indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) fazer levantamento, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, de dados do perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.15) incentivar os profissionais da educação a se inscreverem e concluírem nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da constituição federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) criar e implantar Proposta Curricular da Educação Básica de Luzinópolis, em conjunto com as redes: estadual, filantrópica e privada, como forma de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos da educação básica, de acordo as diretrizes de currículo para o ensino fundamental e em articulação com a educação infantil e com o ensino médio;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

5.2) criar e implantar programa de formação continuada para professores da educação básica, incluindo o ensino fundamental e suas especificidades, de forma a atender e implantar proposta curricular que atenda aos direitos e objetivos de aprendizagem para o ensino fundamental e a proposta de alfabetizar todas as crianças de até oito anos de idade;

5.3) aplicar processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.4) aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, anualmente, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.5) utilizar tecnologias educacionais certificadas e indicadas pelo MEC para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.6) fomentar o uso e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.7) aderir ao programa formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, mediante demanda, como forma de adquirir conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.8) assegurar alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1) construir escola, em regime de colaboração com a união, para a oferta de educação básica pública em tempo integral de acordo com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2) promover, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.3) aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral na Zona Urbana até o final de vigência deste Plano;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) fomentar o atendimento de educação do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7
Anos Iniciais do ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1) criar e implantar Proposta Curricular da Educação Básica de Luzinópolis, em conjunto com as redes: estadual, filantrópica e privada, como forma de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos da educação básica, de acordo as diretrizes de currículo para o ensino fundamental e em articulação com a educação infantil e com o ensino médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, aliada ao programa de formação continuada para professores;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;b) no último ano de

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aplicar a avaliação institucional, com base nos indicadores nacionais definidos, e no perfil no alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) incentivar as escolas a adotarem o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) reformular e executar o plano de ações articuladas e as leis de orçamento do município, com previsão de recursos para dar cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) atualizar e divulgar continuamente os resultados das avaliações da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o exame nacional do ensino médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) aplicar específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) orientar, as ações e atividades da secretaria de educação e das escolas, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000

Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos estados, inclusive do distrito federal, e dos municípios;

7.9) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos das avaliações dos exames nacionais aplicados aos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como intervir, com vistas a assegurar a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) Criar e implantar ações pedagógicas nas escolas para melhorar o trabalho dos professores e a aprendizagem dos alunos nos indicadores de leitura, escrita, produção de textos, habilidades de matemática e de ciências, com vistas a melhorar os resultados das avaliações do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) Fazer uso das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com parceria da união com participação da união proporcional de acordo as

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000

Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) Apoiar o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais

7.14) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, com o apoio e financiamento da União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) Aderir a programas e ampliar ações com vistas a aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar, em parceria com o Estado e a União, a todas as escolas públicas de educação básica, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) adquirir, em parceria com a união oriundos da união equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica , criando, inclusive,

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet

7.20) Adequar a infraestrutura das escolas, em regime de colaboração com a União, de forma a assegurar padrões mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino

7.21) informatizar, em parceria com o Estado a União, integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22) criar e implantar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) garantir a inclusão e a permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - estatuto da criança e do adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) criar e consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000

Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) fazer a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

7.31) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da união, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) articular parcerias com instituições de ensino superior, o Estado, a UNDIME-TO para a formação de professores através do, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas consolidando política de preservação da memória nacional;

7.34) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

8.1) criar, implantar ou fazer adesão a programas e/ ou projetos para correção de fluxo, considerando acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, com prioridade os



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) aderir aos programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) assegurar acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio,

8.4) firmar ou estabelecer parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) possibilitar a abertura de novas turmas de forma gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) realizar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

9.4) buscar junto ao governo federal, benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que freqüentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) apoiar técnica e financeiramente, em colaboração com o Estado e a União, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) incentivar e integrar os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo inclusive na modalidade de educação a distancia;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir e implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir e implantar programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) expandir, em parceria com o Estado, a União ou segmento privado a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: Ofertar, em regime de colaboração com o Estado, a União e instituições privadas matrículas na educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) aderir aos programas nacionais de educação profissional técnica de nível médio de educação profissional, científica e tecnológica, ofertado pelo governo federal, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) assegurar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual ou federal de ensino;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

11.3) ofertar educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico por instituições públicas ou privadas de educação profissional de nível médio, reconhecidas, autorizadas e regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo MEC;

11.6) garantir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) divulgar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) colaborar com a aplicação sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) garantir e assegurar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para a população do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) garantir e assegurar oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) apoiar a união na elevação gradual dos investimentos em programas de assistência de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12); contribuir com o Estado e a União para reduzir as desigualdades étnico-raciais no município de Luzinópolis, por meio da garantia de acesso, da permanência e do sucesso escolar dessas pessoas na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.13). Colaborar com a União para a formação e manutenção do sistema nacional de informação profissional articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

META 12: estimular a matrícula na educação superior em 50% (cinquenta por cento) do público alvo e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos e buscar parcerias com a união e estado, afim de, assegurar a oferta e expansão de novas matrículas, no segmento público.

12.1) buscar, em regime de colaboração com estado e união, a instalação de instituições públicas de educação superior, em parcerias com municípios vizinhos através de consórcio, com estrutura física planejadas e coordenadas com o objetivo de interiorizar o acesso a graduação;

12.2) divulgar a oferta de vagas, na instituição de educação superior, instalada no município ou na região do mesmo, considerando os cursos que forem ofertados de acordo com a necessidade da população, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) implantar um polo da rede federal de educação profissional científica e tecnológica pela UAB, em parceria com a união;

12.4) apoiara oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de LINGUAGENS ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

12.5) divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do fundo de financiamento estudantil - fies, de que trata a lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) ofertar espaços públicos municipais para o fortalecimento do estágio como parte da formação na educação superior

12.7) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de LINGUAGENS, ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.8) ofertar transporte escolar gratuito para os estudantes do ensino superior, sem prejuízos da oferta e qualidade da educação básica e, considerando os orçamentos do município;

12.9) ofertar espaços públicos municipais para a implantação de pólos de educação superior, no município;

Meta 13: Elevar a qualidade da educação básica e ampliar a formação do corpo docente, em efetivo exercício, de forma a garantir formação em nível de graduação para todos os professores da rede municipal de ensino, pós-graduação *latu sensu* para pelo menos 50% dos professores e *stricto sensu* para 10% professores, garantindo pelo menos 6% em nível de mestrado e 3% em nível de doutorado, ao longo do decênio

13.1) criar e implantar política de formação continuada para os professores e para os profissionais da educação, de forma a garantir que todos os professores da rede pública de ensino em Luzinópolis, somente atue na sala de aula, com nível de graduação na área de atuação;

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

13.2) divulgar oferta de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* na plataforma eletrônica do governo federal e nas instituições públicas de ensino superior;

13.3) divulgar a oferta de cursos de mestrado e doutorado autorizados e certificados pelo MEC, para os professores e profissionais da educação, especialmente, em suas áreas de atuação;

13.4) garantir no PCCR possibilidade de concessão de licenças remuneradas para professores e profissionais da educação, em efetivo exercício, para cursarem mestrado ou doutorado na sua área de atuação;

13.5) conceder ajuda de custo aos professores e profissionais da educação para deslocamento destes para cursarem graduação ou pós-graduação *lato sensu* fora do município de Luzinópolis;

13.6) garantir no PCCR percentual de aumento salarial diferenciado para professores com nível de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

META 14: contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula em pós-graduação stricto sensu de forma a atingir a titulação de até 2 mestres e 1 doutor no prazo de vigência deste PME

14.1) divulgar as possibilidades de financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, por meio da coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior - capes e das agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.2) divulgar o financiamento estudantil por meio do fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.3) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

14.4) incentivar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências;

14.5) apoiar e estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.6) apoiar a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTS, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

14.7) garantir no PCCR percentual significativo de aumento salarial ao profissional de cursar pós-graduação *stricto sensu*;

14.8) conceder licença remunerada ao professor ou profissional da educação que ingresse no curso de pós-graduação *stricto sensu*, na sua área de atuação, com previsão de retorno do profissional, por, no mínimo, igual período para prestar serviços na rede municipal de ensino;

META 15: aderir ao programa nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) atuar, conjuntamente com o Estado e a União, apresentando diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos estados, distrito federal e municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

15.3) aderir ao programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) aderir e divulgar os programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e educação especial;

15.5) dar suporte os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6) divulgar, inscrever e propiciar aos professores sem formação em nível superior, cursos em programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.7) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8) aderir e participar da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.9) estipular e firmar um prazo para que todos os professores da rede municipal ingressem e concluam o curso superior, na área de atuação, considerando que ao final da vigência deste PME, não deverá haver mais nenhum professor atuando na sala de aula, sem o nível de graduação;

15.10) garantir no PCCR incentivo financeiro, por meio de aumento de salário significativo para os professores que concluírem a graduação;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

15.11) assegurar no PCCR forma justa e de acordo as legislações vigentes, de progressões aos professores e profissionais que cursarem a graduação;

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e proporcionar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) realizar levantamento dos profissionais da rede municipal que necessitam de formação em nível de pós-graduação específica a sua área de atuação;

16.2) aderir e participar dos programas de formação continuada oferecido pelas instituições públicas e buscar parceria junto as instituições privadas;

16.3) adquirir material de pesquisa para estudo e trabalho dos professores de nível superior em suas áreas específicas fortalecendo sua formação;

16.4) aderir e utilizar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) aderir aos programas de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) buscar subsídios junto a união e estado para garantir a formação em nível de pós-graduação a todos os profissionais da educação básica matriculados nesta;

16.7) garantir no PCCR incentivo financeiro, por meio de aumento de salário significativo para os professores que concluírem a pós-graduação *lato sensu*;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

16.8) assegurar no PCCR forma justa e de acordo as legislações vigentes, de progressões aos professores e profissionais que cursarem a pós-graduação *olato sensu*;

16.9) conceder ajuda de custo aos professores e profissionais da educação para cursarem pós-graduação fora do município;

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a nivelar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) constituir fórum permanente de discussão da educação básica municipal;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da pesquisa nacional por amostra de domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE;

17.3) criar, implantar o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica do município observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) buscar e aplicar assistência financeira específica da união para o município, com vistas a implementar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5) Buscar novas fontes de financiamentos para a Educação, onde, ainda que permaneça o percentual de 25% de investimento em educação, buscar aumentar o percentual de investimentos da receita líquida do município anualmente, desde que, não haja prejuízo para os demais setores da administração pública municipal, ou seja, caso venha a ser criada uma nova



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

fonte de financiamento, assegurando o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

17.6) ampliar os mecanismos e o acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, IPTU, ISSQN, ITBI e ICMS Ambiental, buscando dessa forma, proporcionar aumento na arrecadação e de consequência, o aumento dos valores repassados para a Educação;

Meta 18: assegurar, no prazo de 6 meses, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica municipal do sistema de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) estruturar as rede pública de educação básica de modo que, até o início do SEGUNDO ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar política de avaliação dos professores e profissionais da educação básica pública que ingressem em cargo efetivo, especialmente, nos três primeiros anos, incluindo acompanhamento e orientação por profissionais experientes, formação em serviço por meio de cursos de aprofundamento de estudos na área de atuação, com destaques para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, as formas de aprendizagem dos alunos, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação, após estágio probatório;

18.3) prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
Telefone: (063) 3491-1118 / 3491-1122



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

18.4) realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa da secretaria municipal de educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) garantir a aplicação e fiscalização das transferências federais voluntárias, na área de educação para o município de Luzinópolis, de acordo com o plano de carreira para os (as) profissionais da educação;

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) criar no período de um ano, a partir da aprovação deste PME, a Lei de Gestão Democrática de educação democrática no município e implantar no período de dois anos esta, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de PARTICIPAÇÃO EM programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares criando um sistema de avaliação de pais aos professores

19.6) assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, por meio de transferência de recursos para escolas realizarem a gestão de suas contas de consumo, como: pagamentos de água, energia, pequenos reparos, aquisição de materiais pedagógicos;

19.7) aderir e implantar e dar condições para que os gestores participarem dos programas de formação de gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: Ainda que permaneça o percentual de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto e Receita Líquida de 25% (vinte e cinco por cento), devendo o município, buscar meios para que atinja a meta de 30% (trinta por cento), desde que, não haja prejuízo para os demais setores da administração pública municipal, ou seja, caso venha a ser criada uma nova fonte de financiamento, assegurando o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- 20.1) garantir a arrecadação de impostos que compõem a cesta de recursos do FUNDEB e ampliar a arrecadação de outros impostos municipais;
- 20.2) fazer cumprir o acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, IPTU, ISSQN, ITBI, ICMS Ambiental, bem como aplicação do percentual em educação;
- 20.3) aplicar os recursos recebidos da união oriundos da exploração do petróleo, cumprindo os termos do art. 212 da CF.
- 20.4) criar instrumentos de transparência, controle social e divulgação dos resultados na utilização dos recursos públicos aplicados na educação;
- 20.5) garantir a aplicação na educação municipal do custo aluno-qualidade inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do custo aluno qualidade - CAQ;
- 20.6) fomentar a aplicação correta do custo aluno qualidade - CAQ de acordo com a legislação e fiscalizar esta aplicação;
- 20.7) assegurar em âmbito municipal e instigar em estadual, o cumprimento das metas de qualidade asseridas por institutos oficiais zelando pelo cumprimento da responsabilidade educacional, assegurando a qualidade na educação básica em Luzinópolis;
- 20.8) desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica de Luzinópolis, considerando CAQI nacional por intermédio da criação do deste PME;
- 20.10) promover, no prazo de 1 (um) ano, do PME alteração da lei municipal nº 1256, de 26 de dezembro de 2003 afim de garantir a descentralização de recursos as unidades educacionais da rede pública municipal;
- 20.11) instituir políticas de captação de recursos para a educação pública por meio do desenvolvimento de projetos próprios ou parcerias com instituições governamentais no âmbito da secretaria municipal de educação,

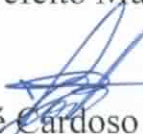


MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

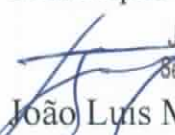
garantindo o volume necessário de recursos para melhoria da qualidade educacional.

Palácio Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


José de Arimatéia Coelho Damaceno
Prefeito Municipal


José Cardoso da Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 031/2015


Roberson P. da Silva
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto nº 062/2014


João Luis Marques Araujo
Sec. de Administração e Orçamentos
Decreto: 087/2014

